



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO Nº. 556 , de 03 / 06 / 2015

Processo: 72.266

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 789

Autoria: PAULO MALERBA

Ementa: Altera o Regimento Interno, para prever autoria conjunta de proposições.

Arquive-se

W. Allaupidi
Diretoria Legislativa

15 / 06 / 2015



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 789

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>Olímpia</i> Diretora 13/03/2015</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
	<p>Parecer CJ nº: 836</p>		<p>QUORUM: MA</p>

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p>Diretoria Legislativa</p> <p>27/04/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>15/05/15</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator</p> <p>15/05/15 997</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente</p> <p>/ /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator</p> <p>/ /</p>

--



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

fls. 03

PUBLICAÇÃO Atividade

20/03/15

P 8.061/2015

CÂMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 13/MAR/2015 14:25 072266

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
17/03/15

APROVADO

Presidente
02/06/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 789

(Paulo Malerba)

Altera o Regimento Interno, para prever autoria conjunta de proposições.

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**“TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES**

(...)

CAPÍTULO IX

Da Autoria Conjunta de Proposições

“Art. 163-B. As proposições poderão ter autoria conjunta, respeitadas as seguintes condições:

I – nos casos em que este Regimento se refere a “autor”, alcançarão também a presunção de “autores”;

II – o requerido por um dos autores, uma vez deferido pela Presidência ou aprovado pelo Plenário, não será objeto ou de nova solicitação, ainda que para data ou prazo diferente, ou de cancelamento do requerido, encaminhado por outro dos autores;

III – para todos os fins, os comunicados previstos neste Regimento, que devam ser encaminhados ao autor da proposição, sê-lo-ão ao primeiro signatário registrado dentre os autores.

§ 1º. O disposto neste capítulo não se aplica no caso de projeto de decreto legislativo de concessão de título honorífico.



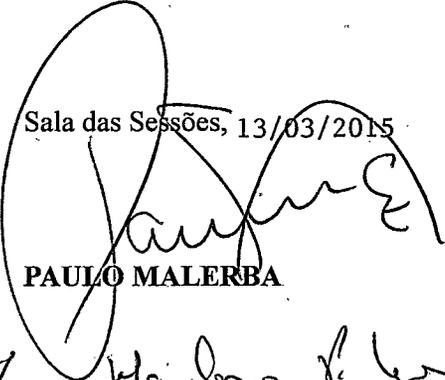
(PR nº. 789 - fls. 2)

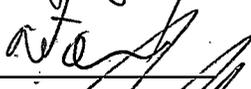
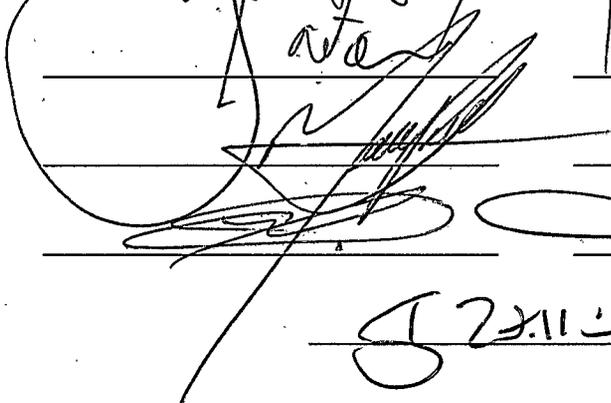
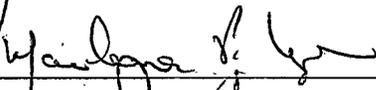
§ 2º. *No caso de formação de comissão temporária ou de frente parlamentar, nos termos dos arts. 60-A, § 4º, e 66-A, inciso IV, a presidência caberá ao primeiro signatário registrado dentre os autores.*” (NR)

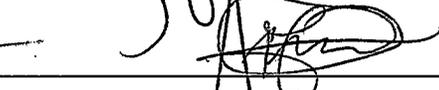
Art. 2º. É revogado o § 3º. do art. 135.

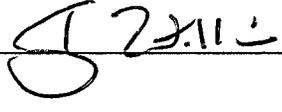
Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13/03/2015


PAULO MALERBA







(PR nº. 789 - fls. 3)

Justificativa

O presente projeto permite aos Vereadores a autoria conjunta em proposições da Casa. Esta alteração tem por finalidade contemplar situações em que Vereadores com ideias semelhantes para determinado tema possam fazer bom uso destas, construindo proposições de forma conjunta.

O bem comum tem que ficar acima das questões individuais e mecanismos que aproximem os gabinetes, inclusive na elaboração de proposições, certamente permitirá a construção de projetos melhores e portanto mais adequados às necessidades da população.

RESOLUÇÃO Nº. 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990

Institui novo Regimento Interno da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Extraordinária de 09 de novembro de 1990, PROMULGA a seguinte resolução:

Título I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I

Da Sede

Art. 1º. A Câmara Municipal de Jundiaí tem sede no prédio denominado "VEREADOR LÁZARO DE ALMEIDA ('Arquimedes')", situado na Rua Barão de Jundiaí, 128.

- redação alterada pelas Resoluções n.ºs. 385, de 20 de março de 1991; e 456, de 04 de maio de 1999.

Parágrafo único. Na sede da Câmara só haverá atividade específica de suas funções institucionais, permitido, excepcionalmente, a juízo do Presidente, ato cívico, partidário, educacional, cultural ou outro de manifesto interesse público, mediante prévio e expresso compromisso de responsabilidade do interessado.

Art. 2º. A polícia interna é privativa do Presidente e será cumprida pelos seus servidores, podendo ele requisitar força da Guarda Municipal ou força policial.

Art. 3º. Praticada infração penal na sede da Câmara, o Presidente:

- I - havendo flagrante, fará a prisão e apresentará o infrator à autoridade policial; ou
- II - informará a autoridade policial.

Art. 4º. É vedado portar arma na sede da câmara, podendo o Presidente determinar revista, e a quem a ela se recusar fará impedir o ingresso ou a permanência.

Capítulo II

Da Instalação da Legislatura

Art. 5º. A instalação da legislatura e a posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos far-se-ão na data legal, às dez horas, em sessão solene, independente de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

Parágrafo único. Para ser empossado, o eleito:

- a) apresentará o diploma expedido pela Justiça Eleitoral;
- b) desincompatibilizar-se-á, se for o caso;
- c) apresentará declaração de bens;
- d) prestará compromisso, nestes termos: "PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO

Seção III-A *Do Vice-Presidente*

Art. 30-A. O Vice-Presidente substitui o Presidente:

I – na Presidência da sessão, se o Presidente não comparecer à hora regimental ou se se ausentar durante os trabalhos;

II – em pleno exercício, em suas licenças ou impedimentos.

Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, o Vice-Presidente encaminhará ao Presidente as decisões do Plenário que dependam de suas providências, salvo urgência plenamente justificada.

Seção IV. *Dos Secretários*

Art. 31. Ao Primeiro Secretário compete:

I – assumir a Presidência, na falta eventual do Vice-Presidente e do 2º. Vice-Presidente, respeitado o disposto na Seção V deste Capítulo;

II – quando se fizer necessário, proceder à chamada dos Vereadores, anotando as ausências justificadas e as injustificadas;

III - fiscalizar a redação das atas e assiná-las após o Presidente;

IV - ler, nas horas destinadas por este Regimento, a matéria sujeita à deliberação ou conhecimento do Plenário, quando o autor não tenha requerido autorização para a leitura;

V - proceder à verificação de votações;

VI - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa;

VII - lavrar, de próprio punho, a ata das sessões secretas.

Art. 32. Compete ao Segundo Secretário:

I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou impedimentos;

II – fazer o resumo fiel do que ocorrer na sessão, comunicando à Presidência as irregularidades que constatar;

III - encarregar-se dos livros de inscrição de Vereadores;

IV – quando necessário, anotar o tempo e o número de vezes que cada Vereador ocupar a tribuna;

V - (revogado)

VI - (revogado)

VII - assinar as atas das sessões.

Seção V *Dos Substitutos*

Art. 33. Ausentes o Presidente, o Vice-Presidente e o Segundo Vice-Presidente, os Secretários os substituem; ausentes os Secretários, o Terceiro e o Quarto Secretários os substituem; ausentes também estes, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os cargos da Secretaria.

Art. 34. O Segundo Vice-Presidente, na ausência do Vice-Presidente, substitui o Presidente, aplicando-se-lhe, no que couber, o disposto no art. 30-A.

I - (revogado)

II - (revogado)

Parágrafo único. (revogado)

Capítulo IV

Da Frente Parlamentar

Art. 66-A. A Frente Parlamentar, com um fim específico pré-determinado que não seja da competência de comissão permanente ou temporária, destina-se ao acompanhamento de atividade ou evento que envolva diretamente o Município, positiva ou negativamente, promovido e/ou realizado por entidade pública ou privada, constituir-se-á mediante os seguintes critérios:

I – através de Requerimento ao Plenário, por iniciativa:

a) da Mesa; ou

b) de Vereador, mediante subscrição da maioria absoluta dos Vereadores;

II – dependerá da aprovação de dois terços dos Vereadores;

III – em sua composição:

a) haverá, no mínimo, 5 (cinco) integrantes;

b) a representação por bancada ou Bloco Partidário será de, no máximo, 2 (dois) integrantes;

IV – o autor do Requerimento será o seu Presidente, devendo os membros escolher o seu relator;

V – terá prazo de até 12 (doze) meses para concluir seus trabalhos e apresentar relatório, a contar da nomeação dos respectivos membros, ou até a data de encerramento da legislatura ou do mandato da Mesa diretora, quando este período for menor do que aquele prazo, e, nesta mesma condição, poderá ser prorrogada uma vez;

VI – esgotado o prazo, ou concluídos seus trabalhos, será automaticamente dissolvida, arquivando-se o processo.

§ 1º. Se no prazo de até 21 (vinte e um) dias da aprovação do Requerimento não forem indicados os membros da Frente Parlamentar, esta não se constituirá, arquivando-se os autos.

§ 2º. Não se constituirá nova Frente Parlamentar enquanto quatro outras estiverem em funcionamento.

- capítulo introduzido pela Resolução nº. 536, de 30 de março de 2010.

Título V

DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

Da Palavra

Seção I

Disposições Gerais

Art. 98. Ao falar, o Vereador:

- I - empregará linguagem digna;
- II - tratará o colega de "Senhor" ou "Excelência";
- III - não fará crítica pessoal a colega ausente da sessão;
- IV - se dirigirá ao Presidente ou à Câmara, salvo para:
 - a) aparte;
 - b) resposta a aparte;
 - c) resposta pessoal regimental;
- V - se limitará ao caso regimental alegado para pedir a palavra;
- VI - se limitará à matéria em questão;
- VII - respeitará o tempo regimental;
- VIII - (revogado)

• *Item revogado pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.*

Art. 99. O Presidente da sessão, nessa condição, não será interrompido.

Art. 100. Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, declarando para que caso regimental a quer, e dele aguardará consentimento.

§ 1º. Para falar em caso permitido a qualquer Vereador, o Presidente da sessão deixará o posto, reassumindo-o:

- I - após a votação da matéria em questão;
- II - em seguida a sua fala, durante o Grande Expediente.

§ 2º. Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo caso regimental e mesmo assunto, caberá ela, sucessivamente, a:

- I - líder;
- II - autor da proposição;
- III - relator;

IV – autor de voto em separado;

V – autor de emenda.

Seção II

Dos Casos e Tempos

Art. 101. Cada Vereador terá até 10 (dez) minutos para falar, nos casos previstos neste Regimento.

§ 1º. Excetuam-se os seguintes casos:

I – 30 (trinta) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos;

II – 5 (cinco) minutos:

a) emenda apresentada após iniciada a discussão da matéria;

b) requerimento;

c) encaminhamento de votação;

d) justificativa de voto;

III – 2 (dois) minutos: questão de ordem;

IV – 1 (um) minuto:

a) ata;

b) aparte;

c) resposta pessoal.

§ 2º. Somente poderão falar, no caso de encaminhamento de votação:

I – líder;

II – autor da proposição;

III – relator; e

IV – autor de voto em separado.

Seção III

Das Intervenções

Subseção I

Do Aparte

Art. 102. O Vereador pode apartear o orador, se este o permitir, para indagação ou esclarecimento pertinentes ao assunto em questão.

§ 1º. Não cabe aparte a:

I – encaminhamento de votação;

II – justificativa de voto;

III – questão de ordem;

IV – autoridade convocada para prestar informações à Câmara, nos termos dos arts. 209 a 212 deste Regimento.

§ 2º. (revogado).

- parágrafo revogado pela Resolução nº. 476, de 06 de fevereiro de 2001.

Subseção II
Da Resposta Pessoal

Art. 103. O Vereador presente em plenário, atingido por censura pessoal de quem esteja usando a palavra, pode falar para resposta pessoal, de imediato, pelo tempo regimental, se o solicitar ao Presidente.

Subseção III
Da Intervenção Presidencial

Art. 104. O Presidente, de ofício ou a pedido, solicitará ao Vereador interromper sua fala, para que se atenda:

- I - comunicação relevante ao Plenário;
- II - questão de ordem;
- III - requerimento de urgência;
- IV - requerimento de prorrogação da sessão, no caso de extraordinária;
- V - recepção de visitante ou convidado oficiais.

Art. 105. Ao infrator das normas regimentais de uso da palavra, o Presidente, sucessivamente:

- I - advertirá;
- II - havendo insistência, convidará a sentar-se;
- III - havendo insistência, cassará a palavra, caso em que seu microfone será desligado;
- IV - havendo insistência, convidará a retirar-se do plenário, caso em que a sessão poderá ser suspensa ou tomada providência cabível.

Capítulo II
Da Discussão

Art. 106. A discussão depende da presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 107. A discussão é global, com as emendas, se houver.

Parágrafo único. A discussão dos requerimentos far-se-á nos termos do art. 81.

Art. 108. Pode o Presidente encerrar a discussão, a requerimento regimental, se nela tiverem falado, ou desistido, ou se ausentado:

- I - o autor da proposição; e
- II - os líderes.

- os itens I e II tiveram sua redação alterada e os itens III e IV foram revogados tacitamente pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.

Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.

- parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999.

Art. 109. Não sendo pedida a palavra, não haverá discussão.

Art. 110. (revogado)

- artigo revogado pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001.

III – por maioria absoluta, nos casos:

- a) previstos na Lei Orgânica de Jundiá (arts. 20, § 4º; 26; 42, § 1º; 43; 44, § 2º; 53, § 2º; e 132, III);
- b) de alteração regimental.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 118. Excetuada vedação regimental, anunciada qualquer votação, podem falar para encaminhamento desta:

- I - líder;
- II - autor da proposição;
- III - relator;
- IV - autor de voto em separado;
- V - autor de emenda e subemenda.

Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

- I – (revogado)
- II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;
- III - moção;
- IV – requerimento; e

• o artigo foi alterado e os itens acrescentados pela Resolução nº. 457, de 22 de junho de 1999; o inciso I foi revogado pela Resolução nº. 535, de 08 de dezembro de 2009.

- V – projeto de concessão de título honorífico.

Seção II

Do Método

Art. 120. A votação é englobada, salvo emenda e destaque, que se votam após a proposição.

Parágrafo único. O destaque é votado antes das emendas e a subemenda é votada após a emenda respectiva.

Art. 121. As emendas serão votadas na seguinte ordem e, nesta, respeitada a ordem de apresentação, se ainda não estiverem prejudicadas:

- I – substitutivas;
- II – supressivas;
- III – modificativas, na sequência dos dispositivos do projeto;
- IV - dispositivo original - se já não estiver prejudicado pela aprovação de emenda;
- V – aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.

§ 1º. É admitido requerimento de preferência para votação de emenda.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. No caso dos incisos I e II do "caput" deste artigo, terão precedência as emendas apresentadas por comissão.

§ 4º. à emenda substitutiva poderá ser apresentada subemenda.

§ 5º. Aprovada a emenda substitutiva, estarão prejudicadas as demais emendas ao texto original.

§ 6º. A requerimento verbal sumário aprovado pela maioria absoluta dos vereadores, admitir-se-á:

- I – preferência para apreciação de emenda ou subemenda, exceto sobre emenda substitutiva;
- II – votação englobada de emendas, desde que elas:

Título VI **DAS PROPOSIÇÕES**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Art. 134. São proposições:

I - principais:

- a) proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiá;
- b) projetos de lei complementar, de lei, de resolução e de decreto legislativo;

II - acessórias:

- b) emendas e subemendas;

III – suplementares:

- a) recursos;
- b) moções;
- c) requerimentos ao plenário e à presidência; e
- d) indicações.

Art. 135. Autor da proposição é o seu primeiro signatário.

§ 1º. A iniciativa de proposição por órgão da Câmara depende de assinatura do seu Presidente ou relator e anuência da maioria dos membros.

§ 2º. Para os fins deste Regimento Interno, considera-se também Bancada de Partido com representação na Câmara como autor de proposição, desde que esta seja subscrita:

I - por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Bancada;

II - pelo Líder da Bancada.

- *parágrafo único convertido em § 1º. e § 2º. acrescentado pela Resolução nº. 467, de 04 de abril de 2000.*

§ 3º. Não se admitirá matéria com autoria conjunta.

Art. 136. Salvo pelo autor não será divulgada:

I - projeto de concessão de título honorífico;

II - as demais proposições, antes de apresentadas à Mesa.

Art. 137. No caso de extravio ou retenção indevida que impeça o trâmite da proposição, a Mesa, vencidos os prazos regimentais, fará reconstituir os autos respectivos, pelos meios a seu alcance, e retomar o trâmite.

Art. 138. Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado à Diretoria Legislativa.

§ 1º. No caso das proposições principais:

I – entre pedidos semelhantes, terá precedência o mais antigo;

II – dentro da legislatura, os autores de pedidos cuja matéria tenha sido rejeitada ou não-sancionada terão precedência sobre os demais, a menos que este desista de sua reapresentação em favor de outro Vereador;

III – o pedido caducará em 30 (trinta) dias, a partir da data de ocorrência, se o interessado:

- a) o mantiver pendente;
- b) não assinar o respectivo texto elaborado;
- c) não apresentar documentação ou informação faltante.

§ 2º. No caso das proposições suplementares, far-se-á:

I – o pedido com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da sessão;

II – a redação no próprio Gabinete do interessado;

III – a formalização, por funcionário da Diretoria Legislativa, respeitando-se a ordem de apresentação, independentemente da existência de pedido anterior semelhante.

§ 3º. Novo pedido do interessado só caberá noventa dias após a caducidade do anterior.

- os §§ 2º. e 3º. foram acrescentados pela Resolução nº. 393, de 05 de fevereiro de 1992, e alterados pela Resolução nº. 407, de 13 de dezembro de 1994.

§ 4º. (revogado)

- parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 415, de 16 de maio de 1995; alterado pelas Resoluções nºs. 437, de 26 de março de 1997; e 468, de 18 de abril de 2000; e revogado pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.

§ 5º. (revogado)

- parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 420, de 23 de agosto de 1995, e revogado pela Resolução nº. 495, de 03 de junho de 2003.

Capítulo II

Dos Projetos

Art. 139. Todo projeto, após protocolado, será:

I – despachado à Consultoria Jurídica para exarar parecer, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devam ser ouvidas;

II – apresentado à Mesa na sessão ordinária imediata;

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação, que indicará as demais comissões a serem ouvidas;

IV – se for o caso, despachado, simultaneamente, às comissões a serem ouvidas.

§ 1º. Instruído com o parecer da Consultoria Jurídica, o projeto será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º. Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, por inconstitucionalidade e/ou ilegalidade:

I – serão notificados:

- a) o autor, através de cópia do parecer; e
- b) o Plenário, na sessão ordinária imediata, durante o Pequeno Expediente;

II – sua aprovação dependerá do voto favorável suplementar de 1/7 (um sétimo) dos vereadores, arredondando-se para maior as frações verificadas.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. (revogado)

§ 5º. (revogado)

Art. 140. Será sustado o trâmite de projeto, mediante decisão plenária, a requerimento:

I - do autor;

II - do presidente ou relator de comissão em audiência.

Art. 141. O Vereador autor de projeto rejeitado ou não sancionado terá precedência para reapresentar a matéria, aproveitando emenda e subemenda, se houver.

Art. 142. É matéria de projeto de resolução:

I - (revogado)

- *item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000.*

II - decisão de recursos;

III - destituição de membro da Mesa;

IV - normas regimentais;

V - demais assuntos de efeitos internos.

Art. 143. É matéria de projeto de decreto legislativo:

I - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara;

- *item revogado pela Resolução nº. 473, de 05 de dezembro de 2000, e restaurado pela Resolução nº. 552, de 09 de abril de 2014.*

II - decisão das contas públicas;

III - concessão de título honorífico;

IV - (revogado)

V - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. No caso do inciso III do "caput" deste artigo:

I - não haverá discussão e nem justificativa de voto;

II - a votação de todos os projetos far-se-á englobadamente, com as emendas, se houver;

III - admitir-se-á destaque para votação individualizada.

Art. 143-A. Não será votado, no trimestre que anteceder eleições municipais, projeto relacionado, direta ou indiretamente, com setorização territorial.

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 398, de 17 de fevereiro de 1993.*

Capítulo III

Da Emenda e Subemenda

Art. 144. Emenda é proposição acessória destinada a alterar disposição de proposição principal.

Parágrafo único. Não se admitirá emenda que altere o tipo da proposição, nos termos das alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 134.

Art. 145. Toda emenda será classificada segundo o tipo de alteração que propuser, conforme o seguinte:

I - EMENDA SUBSTITUTIVA: alteração completa do projeto, aceita exceção à cláusula de vigência;

II - EMENDA SUPRESSIVA: supressão de dispositivo completo;

III – EMENDA MODIFICATIVA: alteração de parte de dispositivo, por supressão, adição ou modificação do texto original;

IV – EMENDA ADITIVA: inclusão de dispositivo novo;

V – EMENDA DE REDAÇÃO: retificação gramatical ou formal exclusiva.

§ 1º. Cada emenda só poderá propor um tipo de alteração.

§ 2º. As emendas serão numeradas segundo sua classificação.

Art. 145-A. À emenda substitutiva aplicar-se-á, como couber, os mesmos critérios definidos para o trâmite de projetos, nos termos do disposto no art. 139.

§ 1º. É vedada a apresentação de Emenda Substitutiva no caso de projeto constante da Pauta ou nela incluída mediante requerimento de urgência.

§ 2º. No caso de projeto adiado, o prazo do adiamento será estendido até que a Emenda Substitutiva torne-se apta a apreciação.

§ 3º. A Pauta informará, quando for o caso, a existência de Emenda Substitutiva a projeto.

Art. 145-B. Qualquer emenda poderá ser retirada, fora de sessão, a requerimento escrito do autor à Presidência.

Art. 146. Será recusada emenda que não tenha relação direta e imediata com a matéria da proposição original.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário contra ato que recusar emenda.

Art. 147. A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurdo manifesto.

Art. 148. Subemenda é a proposição acessória destinada a alterar emenda, aplicando-se a esta os mesmos critérios que cabem àquela.

Art. 149. A emenda só será admitida antes do encerramento da discussão, e, iniciada esta, dependerá da assinatura da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 149-A. Emenda, subemenda e mensagem aditiva apresentadas só se votarão após conhecimento da matéria pelo Plenário, mediante cópia.

Parágrafo único. Se a apresentação ocorrer depois que a pauta tiver sido informada aos Vereadores, proceder-se-á também à leitura em Plenário do teor da matéria objeto deste artigo, respeitado o seguinte:

I – logo após o anúncio da matéria, antes de se iniciar a discussão; ou

II – de imediato, se a discussão já houver sido iniciada.

- o artigo foi acrescentado pela Resolução nº. 416, de 16 de maio de 1995; e a Resolução nº. 541, de 15 de março de 2011, deu nova redação ao "caput", bem como acrescentou o parágrafo único.

Capítulo IV

Do Substitutivo

(revogados o Capítulo e seu art. 150, com respectivos parágrafos)

- a) suspensão da sessão;
 - b) prorrogação da sessão extraordinária;
 - c) votação nominal;
 - d) destaque;
 - e) (revogado)
 - f) convocação de sessão secreta;
 - g) vista de processo, quando em sessão;
- I-A – verbal, admitida unicamente discussão, o requerimento de:

- a) adiamento;
- b) retirada, desde que formulado pelo autor, de:

1. *projeto constante da Pauta;*
2. *emenda substitutiva;*
- c) preferência;
- d) alteração da ordem da Pauta;
- e) urgência;
- f) retirada de urgência;

II - escrito, sem justificativa de voto o requerimento de:

- a) informação do Prefeito sobre assunto referente à administração;
- b) sessão:

1. *(revogado)*
2. *(revogado)*
3. *não-realização de sessão ordinária;*
4. *adiamento da data de sessão ordinária imediata a feriado ou ponto facultativo;*
5. *convocação de sessão solene e especial;*
6. *inserção de documentos nos anais;*
7. *audiência de comissão, ressalvada alçada do Presidente;*
8. *formação de comissão temporária;*

9. *convocação de titular de cargo de primeiro escalão na Administração, para prestar informações em Plenário sobre sua Pasta;*

10. *licença de Vereador, nos termos da Lei Orgânica de Jundiá, art. 16, incisos II e III.*

11. *instauração de processo para destituição de membro da Mesa;*

- *letra "b" com redação dada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003, incorporando as anteriores letras "d" a "p".*

c) constituição de Frente Parlamentar.

- *letra "c" introduzida pela Resolução nº. 356, de 30 de março de 2010.*

Parágrafo único. Não se admitirá, na mesma sessão, para a mesma matéria:

I – mais de três requerimentos de adiamento;

II – reiteração de requerimento já votado.

Capítulo VII

Da Indicação

Art. 158. Indicação é a proposição escrita com que o Vereador apresenta sugestões ao Prefeito ou à Mesa.

§ 1º. Adotará a forma de indicação ao Prefeito toda reivindicação a qualquer órgão da administração direta ou indireta.

§ 2º. (revogado)

§ 3º. Uma vez apresentada, a indicação será encaminhada pelo Presidente, sem discussão nem votação.

Art. 159. Se o Presidente entender que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, que emitirá parecer no prazo determinado por este Regimento.

Parágrafo único. Se o parecer for:

I – favorável, o Presidente encaminhará a indicação;

II – contrário ou se não for exarado no prazo regimental, a indicação será incluída na pauta da sessão ordinária imediata, admitido-se a discussão apenas pelo autor e parecer verbal, se o caso.

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. (revogado)

Art. 160. Não serão admitidas emendas às indicações.

Capítulo VIII

Da Retirada, Prejuízo, Recusa e Vista

Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:

- *redação alterada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

I - proposição apresentada pelo Prefeito, caso em que bastará solicitação escrita deste, não sujeita a Plenário;

II - proposição apresentada e não-votada na legislatura anterior, de autor de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;

- *redação alterada pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

III – os seguintes documentos, desde que ainda não decididos, bastando requerimento verbal à Presidência:

- a) emenda, que não a Substitutiva;
- b) subemenda;
- c) moção;
- d) requerimento, que não o de urgência ou de retirada de urgência; e
- e) indicação.

Parágrafo único. (revogado)

- *parágrafo único revogado pela Resolução nº. 494, de 03 de junho de 2003.*

Art. 162. Estará prejudicada qualquer proposição que seja objeto de deliberação pelo Plenário se outra de idêntico teor houver sido aprovada ou rejeitada.

I - (revogado)

II - (revogado)

III - (revogado)

Parágrafo único. A reapresentação da matéria, na mesma sessão legislativa, depende de assinatura da maioria absoluta, ressalvada iniciativa do Prefeito.

Art. 163. A Mesa recusará qualquer proposição:

I - anti-regimental;

II - que contenha expressão ofensiva a outrem;

III - a que falte qualquer documento, ou em que a este faltem os elementos completos, especialmente nome e assinatura do responsável legal, no caso de planta, memorial, laudo ou outro documento técnico;

IV - que, aludindo a dispositivo legal ou cláusula contratual, não os transcreva e às remissões que contiver;

V - que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:

a) área total reservada no loteamento para tal fim;

b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados.

Parágrafo único. A requerimento do autor ao Presidente, a recusa será submetida a referenda plenária, tomada por maioria absoluta, na sessão ordinária imediata, após apreciação da ata, permitido somente encaminhamento de votação.

Art. 163-A. O pedido de vista far-se-á por tempo determinado, pelo prazo de até 15 (quinze) dias:

I - quando em sessão, mediante requerimento verbal sumário:

a) aprovado pela maioria simples, para matéria constante da Pauta;

b) deferido pela Presidência, para matéria não-constante da Pauta;

II - quando fora de sessão, através de ofício à Presidência, por esta deferido.

§ 1º. No caso do inciso I do **caput** deste artigo, o requerimento só caberá enquanto não-iniciada a votação da matéria;

§ 2º. O disposto neste artigo não se aplica a projeto objeto:

I - de veto;

II - do disposto no art. 51 e §§ da Lei Orgânica de Jundiá;

III - de apreciação em regime de urgência.

§ 3º. Só caberá novo pedido de vista, pelo mesmo requerente, após 60 (sessenta) dias de vencido o prazo do pedido anterior.

§ 4º. Concedida vista ao processo:

I - considerar-se-á a matéria como retirada da Pauta, se o caso;

II - o interessado assinará termo próprio, responsabilizando-se pelos autos;

III - vencido o prazo, se o requerente não devolver os autos, o Presidente requisita-los-á de imediato, estando o interessado sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

IV - se nos autos devolvidos for constatada, comprovadamente, a falta de qualquer documento ou de parte dele, ou ainda rasura de qualquer parte deles, o interessado estará sujeito a pena disciplinar, aplicada pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

projetos e/ou ações relacionados à luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, prevenção e combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente, no âmbito municipal.

- *item acrescentado pela Resolução n.º. 543, de 28 de junho de 2011.*

XXXI - Diploma "Prof. Paulo Freire", destinado aos profissionais da Educação, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da docência.

- *inciso acrescentado por Resolução 555, de 11 de junho de 2014.*

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.

- *os §§ 1º. e 2º. tiveram sua redação alterada pela Resolução n.º. 458, de 03 de agosto de 1999.*
- *o § 3º., anteriormente revogado pela Resolução n.º. 447, de 23 de setembro de 1997, foi acrescentado, com nova redação, pela Resolução n.º. 458, de 03 de agosto de 1999.*

§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.

- *redação alterada pela Resolução n.º. 447, de 23 de setembro de 1997.*

Art. 192. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

Parágrafo único. No caso do item III do artigo anterior, as empresas apresentarão até 30 de março relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

Art. 193. (revogado)

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 194. Os projetos de concessão de título honorífico:

I – serão apreciados:

- a) na primeira sessão ordinária de setembro de cada ano; ou
- b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;

II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.

Art. 195. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família.

- *parágrafo acrescentado pela Resolução n.º. 459, de 10 de agosto de 1999.*

Art. 195-A. No caso do inciso XXV do art. 191:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

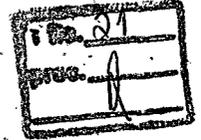
II – a biografia será apresentada até 1º. de fevereiro;

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher (8 de março).

- *artigo acrescentado pela Resolução n.º. 517, de 12 de dezembro de 2006.*

Art. 195-B. No caso do Diploma de Amigo do Meio Ambiente:



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 836**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 789

PROCESSO Nº 72.266

De autoria do Vereador **PAULO MALERBA**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para prever autoria conjunta de proposições.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216, I, R.I.) e instruída com o documento de fls. 06/20.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

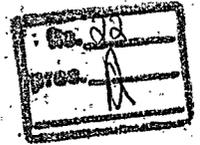
A matéria é de natureza legislativa, disciplinada através de resolução, pois aborda temática de efeitos internos da Casa de Leis.

Quanto à alteração regimental não vislumbramos empecilhos incidentes sobre a pretensão, posto que somente poderá se dar através de resolução e conta com a aquiescência dos Edis. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, que se pronunciará sobre os aspectos legalidade e mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§.2º do art.

S.m.e.

Jundiaí, 13 de março de 2015.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael Cesar Spinardi
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.266

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 789, do Vereador PAULO MALERBA, que altera o Regimento Interno, para prever autoria conjunta de preposição.

PARECER Nº 997

Trata-se de análise do projeto de resolução de autoria do Vereador Paulo Malerba, que altera o Regimento Interno, para prever autoria conjunta de preposição, destinado a complementar situações em que Vereadores com ideias semelhantes sobre determinado tema, versem de forma conjunta.

Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 21/22, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.).

Relativamente à questão mérito, permitimo-nos subscrever os termos da justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

É o parecer,

APROVADO
19/05/15

Sala das Comissões, 15.05.2015.


GERSON SARTORI
Presidente e Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


PAULO SÉRGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

bgs



RESOLUÇÃO N.º 556, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Altera o Regimento Interno, para prever autoria conjunta de proposições.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 02 de junho de 2015, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

**“TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES**

(...)

CAPÍTULO IX

Da Autoria Conjunta de Proposições

“Art. 163-B. As proposições poderão ter autoria conjunta, respeitadas as seguintes condições:

I – nos casos em que este Regimento se refere a “autor”, alcançarão também a presunção de “autores”;

II – o requerido por um dos autores, uma vez deferido pela Presidência ou aprovado pelo Plenário, não será objeto ou de nova solicitação, ainda que para data ou prazo diferente, ou de cancelamento do requerido, encaminhado por outro dos autores;

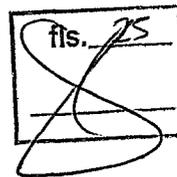
III – para todos os fins, os comunicados previstos neste Regimento, que devam ser encaminhados ao autor da proposição, sê-lo-ão ao primeiro signatário registrado dentre os autores.

§ 1º. O disposto neste capítulo não se aplica no caso de projeto de decreto legislativo de concessão de título honorífico.

§ 2º. No caso de formação de comissão temporária ou de frente parlamentar, nos termos dos arts. 60-A, § 4º., e 66-A, inciso IV, a presidência caberá ao primeiro signatário registrado dentre os autores.” (NR)

Art. 2º. É revogado o § 3º. do art. 135.

cm



(Res. 556/2015 – fls. 2)

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de junho de dois mil e quinze (02/06/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dois de junho de dois mil e quinze (02/06/2015).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa